



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 231 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.


Art. 2º - Fica concedido um abono de R\$ 15,00.. (quinze reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de setembro e outubro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

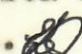
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 14 de setembro de 1994.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
14/09/94.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi-
xada neste Cartório pa-
ra publicação nesta da-
ta. Em, 14/09/94. 

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI

OFICIAL E TABELIÃO

JAQUELINE LORENZONI

SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES